



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E.P.34
ATO: PM 1274	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E.P.122

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, Unidade Ponte Rasa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003978/2000-37		
PARECER N.º: CES 656/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

I - RELATÓRIO

O Diretor da Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda. solicitou autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, Unidade Ponte Rasa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo..

O mérito acadêmico da proposta foi analisado pela Comissão Técnica da área de Informática, designada pela SEMTEC/MEC que, após atendimento parcial das alterações solicitadas, atribuiu conceito "B" ao projeto pedagógico.

A Comissão Verificadora das áreas de Informática e Telecomunicações visitou a instituição, em outubro de 2000 e manteve o conceito "B", mas identificou pendências a serem resolvidas antes do início da atividades.

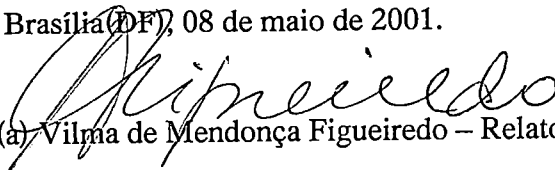
Após intervenção da Comissão Técnica Revisora do processo, as pendências quanto à organização curricular e corpo docente foram superadas.

II - VOTO DO RELATOR(A)

O voto é favorável, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, ao funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, Unidade Ponte Rasa, na cidade de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, com o conceito "B", atribuído às condições iniciais de oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas práticas, no turno noturno, regime modular.

O Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade deverá ser credenciado juntamente com a autorização do seu primeiro curso. Determina-se á instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 08 de maio de 2001.

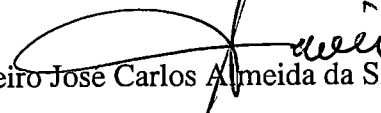

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

636/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC n° 009/2001

PROCESSO N° 23.000.003978/2000-37

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda

CNPJ: 54.281.373 / 0001 - 07

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, na Unidade Ponte Rasa

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor da Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, mantenedora do Colégio Carlos Drummond de Andrade, Unidade Ponte Rasa, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, na Unidade Ponte Rasa.

O projeto constante do processo n° 23000.003978/2000-37 observa o que está solicitado no artigo 2° incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC n° 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC n° 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Informática, designada pela portaria n° 57 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Emílio José Monteiro Arruda [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Alfredo Gomes Neto [Doutor, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Elias Teodoro Silva Júnior [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE], Stênio Flávio de Lacerda Fernandes



[Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Informática e Telecomunicações, Portaria SEMTEC nº 089, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], Leônidas Francisco de Lima [Mestre, CEFET-PB, substituído por motivo de força maior por Frederico Costa Guedes Pereira, também Mestre CEFET-PB], Mauro José Belli [Mestre, Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ET-UFPR], Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB] e Joabson Nogueira de Carvalho [Mestre, CEFET-PB].

Em 29 de setembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1.640.A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Em 17 de outubro de 2000, o Diretor da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 19 e 20 de outubro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os seguintes especialistas em Informática: Stênio Flávio de Lacerda Fernandes – Presidente da Comissão Verificadora; Adriano Augusto de Souza, Frederico Costa Guedes Pereira, Joabson Nogueira de Carvalho e Mauro José Belli - membros da Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela



mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades primeira turma do curso.

Em 6 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1.842/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando o Relatório da Comissão Verificadora e o Termo de Compromisso (recepção da comissão verificadora). O mesmo complementa os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000.

Em 14 dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”, o mesmo tem como relatora a Conselheira Vilma. de Mendonça.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 006, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas/Verificadoras Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB] e Stênio Flávio Lacerda de Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL] revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com



o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Carlos Drummond de Andrade - São Paulo/SP oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Administração de Empresas, Contabilidade, Eletrônica, Gestão Empresarial, Informática, Publicidade e Marketing, Secretariado, Turismo). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

A concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso proposto encontram-se de forma satisfatória e o perfil profissional é coerente à organização curricular.

O projeto analisado apresenta uma proposta consistente quanto à Organização e o Desenvolvimento Curricular, ao Corpo Docente e à Infra-estrutura.

A organização curricular apresenta-se de forma híbrida: dividida em Módulos e estruturada em disciplinas. Apesar do curso em questão não estar totalmente estruturado por competências, o mesmo encontra-se respaldado no Parecer nº CES 1.070/99, aprovado em 23/11/99, do Conselho Nacional de Educação, na parte que trata sobre os critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior, nas suas observações 5 e 6 (exigências diferenciais para autorização e reconhecimento e exigências quanto à estrutura curricular, respectivamente).

Assim sendo, deve-se enfatizar a necessidade de um novo currículo organizado por competências, habilidades e bases tecnológicas, por ocasião da aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico, conforme preceitua o Parecer CNE nº 776/97, de 03/12/97.

A Bibliografia relativa a todo o curso é compatível com a organização curricular mencionada, devendo ser readequada à nova organização curricular por competências, após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino de

Nível Tecnológico, tendo como ponto de partida o perfil de conclusão, em comunhão com a justificativa, finalidades e objetivos do curso.

O Coordenador e o Perfil Pretendido do Corpo Docente atendem às condições mínimas necessárias, seja quanto ao regime de trabalho, titulação, experiência profissional docente, experiência profissional relevante no mercado de trabalho, pré-requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso.

Segundo a Comissão Verificadora, a Infra-estrutura física e de recursos materiais, além do plano de investimento e a viabilidade financeira da Instituição encontram-se contemplados.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	61	C
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	84	B
TOTAL	225	
Média Obtida	75	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.003978/2000-37 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1.640.A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/MEC nº 005/2000 e o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000;
- E – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- F – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- G – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Ofício nº 1.842/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o relatório (parecer) da comissão verificadora;
- I – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- J – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- K – Correspondência do CNE datada de 20 de dezembro de 2000;



L- Memorando nº 004/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);

M - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;

N – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Informática;

O- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Informática;


P – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade (na Unidade Ponte Rasa), mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, na cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.


Prof. Dr. Paulo de Tarsó Costa Henriques
SIAPE 273722
Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC


Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

Onde lê-se: "SOIBRA Sociedade Educacional"
leia-se "Sociedade Educacional SOIBRA"

PROCESSO N° 23.000.003978/2000-37

INTERESSADO: SOIBRA Sociedade Educacional S/C Ltda

em 02/08/2001

Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Profissional da Educação
Tecnológica

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano (1/2)

Andréa de Faria Andrade
M.A.T. SIAPE 09818995

Coordenador do Curso: JOÃO ALEXANDRE MAGRI

1º ANO



DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
MÓDULO I – INTRODUTÓRIO		
Sistemas Operacionais	80	Carlos Antonio da Rocha
Arquitetura e Organização de Computadores	80	Ramona Mercedes Straube
Matemática I	80	Marlene Alves Dias
Matemática II	80	Marlene Alves Dias
Linguagens e Técnicas de Programação	80	José Roberto Sebastião
Estrutura de Dados	80	Maria Inês Soelti Kitahara
Metodologia Científica	40	Gisele Cássia de Almeida
Princípios de Gestão	40	Cláudio Alves
Filosofia e Ética Profissional	80	José Roberto Silva de Oliveira
Fundamentos de Sistemas de Informação	80	João Alexandre Magri
Sub-total	720	
MÓDULO PROFISSIONAL I – PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS		
Técnicas de Programação Visual	80	Ismar Frango Silveira
Linguagem de Programação Visual	80	Ismar Frango Silveira
Programação para Internet I	80	Ricardo Shitsuka
Programação para Internet II	80	Ricardo Shitsuka
Sub-total	320	

Onde lê-se: "SOIBRA Sociedade Educacional"
leia-se: "Sociedade Educacional SOIBRA"
em 02/08/2001

PROCESSO Nº 23.000.003978/2000-37

INTERESSADO: SOIBRA Sociedade Educacional S/C Ltda
Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Supervisão e Avaliação da Educação
Profissional de Nível Tecnológico

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Anaíra de Faria Barros Andrade
MAT. SIAPE 09818995

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano (2/2)

Coordenador do Curso: JOÃO ALEXANDRE MAGRI

2º ANO



DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
MÓDULO PROFISSIONAL II – ANÁLISE DE SISTEMAS		
Modelagem de Dados	80	
Modelagem de Sistemas	80	
Planejamento e Gerenciamento de Sistemas	80	
Análise, Projeto e Implementação de Sistemas	80	
Sub-total	320	
MÓDULO PROFISSIONAL III – ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS		
Banco de Dados I	80	
Banco de Dados II	160	
Segurança e Auditoria de Sistemas	80	
Sub-total	320	
MÓDULO PROFISSIONAL IV – ADMINISTRAÇÃO DE REDES		
Redes de Computadores I	80	
Redes de Computadores II	80	
Gerência de Redes	80	
Projeto de Redes	80	
Sub-total	320	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	2000 horas	